



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 30/17

**FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE APOIO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL
(REVOGAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 65/10)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 61/00, 03/07, 39/08, 65/10, 05/14, 10/15, 15/15 e 06/17 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, de acordo com o Artigo 8º, VII, do Protocolo de Ouro Preto, são funções e atribuições do CMC criar os órgãos que estime pertinente, assim como modificá-los ou extingui-los.

Que a participação social no MERCOSUL constitui dimensão importante do processo de integração.

Que a extinção do Alto Representante-Geral do MERCOSUL requer ajustes institucionais com vistas a garantir o funcionamento da Unidade de Apoio à Participação Social.

Que a criação da Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL e do Instituto Social do MERCOSUL representou avanço importante para a harmonização das políticas sociais no MERCOSUL.

Que é necessário estabelecer regras claras para orientar a utilização e a alocação equitativa e racional dos recursos disponíveis, a fim de contribuir para a participação das organizações e dos movimentos sociais em eventos e atividades do MERCOSUL.

Que é necessário fortalecer os mecanismos de participação social no MERCOSUL, com vistas ao aprofundamento do processo de integração.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - A Unidade de Apoio à Participação Social (UPS) integrará a estrutura da Secretaria do MERCOSUL (SM).

Art. 2º - A UPS/SM trabalhará em coordenação com representantes a serem designados para esse fim pelas Coordenações Nacionais do GMC e com as instâncias do MERCOSUL na área social, em particular com a Reunião de Ministros



e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, com o Instituto Social do MERCOSUL e com a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais, sob a supervisão da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 3º - Os representantes mencionados no Art. 2º atuarão como um canal de diálogo com a sociedade civil e com os movimentos sociais.

Art. 4º - A UPS/SM terá as seguintes funções:

- a) apoiar a organização da Cúpula Social do MERCOSUL;
- b) administrar o financiamento da participação social em eventos e atividades do MERCOSUL;
- c) manter um cadastro de organizações e movimentos sociais dos Estados Partes;
- d) Receber, analisar e responder às solicitações de informação apresentadas pelos representantes das organizações e dos movimentos sociais dos Estados Partes, em conformidade com o estabelecido no Anexo III da Decisão CMC N° 10/15;
- e) Coordenar, com os representantes mencionados no Artigo 2º, ações, atividades e planos para promover a participação social e implementá-los uma vez aprovados pelo GMC.

Art. 5º - A UPS será integrada por um (1) técnico e um (1) assistente técnico, que serão selecionados e contratados em conformidade com a Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e complementares.

Art. 6º - O funcionamento, os gastos correntes e os salários de funcionários da UPS serão financiados pelo orçamento da Secretaria do MERCOSUL.

Os recursos para o financiamento da participação social constarão em rubrica específica do orçamento da SM.

Art. 7º - O apoio financeiro à participação de organizações sociais ou movimentos sociais na Cúpula Social e/ou em outros eventos e atividades do MERCOSUL realizar-se-á em conformidade com o "Regulamento para o Financiamento da Participação Social", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 8º - O Grupo Mercado Comum (GMC) poderá, quando considerar oportuno, modificar as disposições contidas no Anexo da presente Decisão.

Art. 9º - Revogar a Decisão CMC N° 65/10 e a Resolução GMC N° 05/14.



Art. 10 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LI CMC - Brasília, 20/XII/17.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke.

A small, handwritten signature in blue ink, consisting of a few overlapping loops.

ANEXO

REGULAMENTO PARA O FINANCIAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 1º - As organizações e os movimentos sociais dos Estados Partes cadastrados no Registro de Organizações e Movimentos Sociais do MERCOSUL têm direito de participar tanto da Cúpula Social do MERCOSUL quanto dos demais eventos e atividades do MERCOSUL nos quais se preveja sua participação, em conformidade com as características do evento.

Art. 2º - O financiamento administrado pela SM da participação de organizações e movimentos sociais na Cúpula Social e/ou em outros eventos e atividades do MERCOSUL deverá ser realizado de acordo com as previsões orçamentárias específicas.

Para tais efeitos, o financiamento da participação social deverá estar previsto detalhadamente no orçamento da SM, na rubrica específica "Financiamento da Participação Social em Eventos", sendo necessário definir o total das organizações que serão financiadas em cada evento.

No caso de eventos e/ou de atividades que não estejam previstos de forma detalhada no orçamento da SM, o financiamento da participação social requererá autorização expressa do GMC.

Art. 3º - São condições para que uma organização ou movimento social receba apoio financeiro para assistir a atividades previstas na presente Decisão:

- a) encontrar-se estabelecido em algum Estado Parte;
- b) estar cadastrado no "Registro de Organizações e Movimentos Sociais do MERCOSUL";
- c) contar com um responsável que esteja em condições de prestar contas; e
- d) outras que o GMC venha a determinar.

Art. 4º - Os representantes mencionados no Artigo 2º da presente Decisão realizarão as consultas necessárias com as organizações e os movimentos sociais a fim de:

- a) verificar que haja uma correlação temática entre as atividades das organizações e movimentos sociais e o evento a financiar;
- b) garantir que a organização ou movimento social financiado assegure sua participação no evento previsto;
- c) assegurar que a organização ou movimento social não disponham de recursos próprios para financiar sua participação;
- d) priorizar as organizações e movimentos sociais com menos recursos, verificando que tenham programa de trabalho relevante para os objetivos e princípios do MERCOSUL;
- e) Garantir, no processo de seleção, a rotatividade na escolha de organizações e movimentos sociais a serem financiados, de forma a permitir a participação do maior número de organizações em eventos e atividades;
- f) Assegurar uma representação equilibrada conforme o Estado Parte de origem.

Com base nesses critérios, os representantes mencionados no Artigo 2º da presente Decisão identificarão e selecionarão aquelas organizações e movimentos sociais em condições de serem financiados para participar em um determinado evento ou atividade do MERCOSUL e comunicarão o resultado da seleção à SM.

Art. 5º - A SM/UPS deve assegurar que as organizações e os movimentos sociais selecionados preencham as condições previstas no Art. 3º do presente Anexo, como passo prévio ao financiamento da participação social.

Art. 6º - O apoio financeiro à participação social cobrirá os gastos de passagem e seguro médico, podendo outras rubricas ser autorizadas pelo GMC, se necessário.

Art. 7º - A organização ou o movimento social cuja participação em evento ou atividade for financiada pelo MERCOSUL tem a obrigação de apresentar à SM, com cópia aos representantes mencionados no Artigo 2º da presente Decisão, relatório sobre as atividades de que tiver participado, bem como os bilhetes de embarque correspondentes, em no máximo trinta (30) dias após a data de sua finalização.

O descumprimento do disposto no presente artigo será motivo suficiente para que a organização ou o movimento social não seja selecionado novamente para receber apoio financeiro pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 8º - A organização ou o movimento social cujos membros se ausentarem injustificadamente de atividades ou eventos para os quais tiverem recebido financiamento do MERCOSUL deverá reembolsar as despesas incorridas. Caso contrário, não poderá ser selecionado pelo prazo de quatro (4) anos.

Art. 9º - A SM deve apresentar ao GMC, em sua primeira reunião ordinária de cada Presidência *Pro Tempore* (PPT), relatório com a prestação de contas do financiamento da participação social durante o semestre anterior.

O referido relatório deve incluir os montantes alocados e sua utilização, o detalhamento das organizações e dos movimentos financiados, das assistências e ausências e do cadastro no "Registro de Organizações e Movimentos Sociais do MERCOSUL", bem como conter os documentos comprobatórios correspondentes.

Art. 10 - Os Estados em processo de adesão poderão realizar contribuições voluntárias para o financiamento da participação social de seus nacionais em eventos do MERCOSUL nos quais essa participação esteja prevista.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, o GMC poderá autorizar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, o financiamento por parte do MERCOSUL da participação social de organizações ou movimentos sociais dos Estados em processo de adesão que assim o solicitem por meio de nota diplomática ao GMC.